



**Dom Pedro Carlos Cipollini**

*Bispo Diocesano de Santo André - SP*

*Em nome de Jesus*

Prot. 1577/35

## **DECRETO DE CRIAÇÃO** **CAIXA COMUM DO CLERO DIOCESANO DE SANTO ANDRÉ**

Por este decreto, depois de ouvir o parecer do Conselho Presbiteral e também de todos os presbíteros reunidos em assembleia, confirmo a instituição já existente do **Caixa comum dos presbíteros diocesanos** da Diocese de Santo André, sem personalidade jurídica própria, já que integra a personalidade jurídica da Mitra Diocesana de Santo André, existindo hierarquia e subordinação a esta, com as seguintes finalidades e normas:

**Art. 1º**- A finalidade deste caixa é cobrir gastos referentes à assistência extraordinária em favor de Presbíteros diocesanos, **comprovadamente necessitados**, que não tenham outros meios suficientes para atender suas necessidades no tratamento de SAÚDE, em caso de DOENÇA, INVALIDEZ ou VELHICE, bem como, eventualmente, ajudar o bispo emérito em caso de doença.

§1º - Neste decreto, tratam-se somente dos presbíteros diocesanos contribuintes;

§2º Esta assistência extraordinária não pode ser exigida em recursos que superem as possibilidades econômicas ordinárias, da diocese ou os parâmetros do cânone 282 §§ 1 e 2 do Código de Direito Canônico.

**§3º Para usufruir deste direito o padre deverá obrigatoriamente possuir um convênio médico hospitalar e estar em dia com suas contribuições junto ao INSS.**

**Art. 2º** - O caixa rege-se pelas seguintes normas:

§ 1º - O caixa é abastecido pelas contribuições pessoais mensais dos presbíteros diocesanos e das paróquias, bem como por outras eventuais doações, pagas na cúria diocesana juntamente com as taxas mensais;

§ 2º - O clero religioso não está obrigado a contribuir, o que não isenta as paróquias a ele confiadas de contribuírem da mesma forma que as demais paróquias;

§ 3º - A contribuição mensal pessoal de cada presbítero é da ordem de 20% sobre o valor de um salário mínimo vigente no país e deve ser proveniente da cônica recebida pelo padre;

§ 4º - A contribuição mensal de cada paróquia é da ordem de 5% sobre o valor da taxa mensal que a respectiva paróquia deve pagar à Cúria Diocesana;

§ 5º - Por procuração da Mitra Diocesana, o caixa comum será administrado por três membros contribuintes do presbitério diocesano, eleitos por maioria simples pelos mesmos em assembleia, para um mandato de três anos, sendo que a reeleição será permitida por uma única vez para o período imediatamente seguinte;